



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador Federal, João Batista Moreira, informações sobre o Processo nº 1047828-57.2021.4.01.3400, em trâmite na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador Federal, João Batista Moreira, informações sobre o Processo nº 1047828-57.2021.4.01.3400, em trâmite na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Nesses termos, requisita-se:

1. Envio do inteiro teor do Processo nº 1047828-57.2021.4.01.3400, em trâmite na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.
2. Conferir, se for o caso, os tratamentos legais cabíveis para sigilo de informações



JUSTIFICAÇÃO

A remessa dos Autos do Processo nº 1047828-57.2021.4.01.3400, em trâmite na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que trata de fraudes contra beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é indispensável para se obter a visão acurada dos antecedentes, da cronologia e da sistemática do crime e da prática das sucessivas irregularidades.

Transcorridas as primeiras reuniões desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, resta cada vez mais evidente que as práticas ilegais contra os beneficiários não são de agora, e o inquérito da PCDF, que deu origem ao Processo nº 1047828-57.2021.4.01.3400, abrange dados, fatos e citados que corroboram para essa realidade. A análise dos parlamentares membros da comissão será otimizada mediante a obtenção do processo, incluindo as ilações já estabelecidas por experientes policiais e peritos do Distrito Federal.

A remessa do processo completo e atualizado deve, naturalmente, respeitar inteiramente os dispositivos legais que zelam por sigilo de informação, quando cabíveis. Adotando-se as devidas providências, promete ser elemento catalisador para as apurações promovidas no âmbito do Congresso Nacional sobre as fraudes no INSS.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

